

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE PAPEL PARA EXAMES POR IMAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 453/13

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado a empresa **DIGITAL WORLD REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **DIGITAL WORLD**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.022.145/0002-98, estabelecida Av. Independência, nº. 5.312, Qd. X, Lt. 15, Setor Aeroporto, CEP 74.070-010, Goiânia-GO doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio administrador, ao final assinado e identificado celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de Impressora de Papel para Exames por Imagem, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, situado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO.

Parágrafo Primeiro – O equipamento, descrito no **ANEXO I**, será novo, de primeiro uso, e a entrega será realizada imediatamente após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo – A instalação do mesmo será por conta da **LOCADORA**, de imediato, após a entrega em local definido pelo setor competente.

Parágrafo Terceiro – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*,

wor



e assinado o **ANEXO II - Termo de Vistoria**, pelos representantes indicados de cada parte.

Parágrafo Quarto – O Treinamento Operacional dos usuários para a operação do equipamento, será ministrado pela **LOCADORA**, imediatamente após a instalação do equipamento, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Quinto – A **LOCADORA** declara que não há incidência de frete (CIF), nem qualquer despesa adicional com o transporte do equipamento.

Parágrafo Sexto – Estão inclusos a Assistência Técnica, a Reposição de Peças e o fornecimento de todos os Suprimentos (exceto papel), descritos neste contrato.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações do Termo de Vistoria, parte integrante deste instrumento;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA**, para a realização da manutenção ou reparo no equipamento, quando solicitado pela **LOCATÁRIA** ou para manutenção periódica e ainda para seu desligamento e/ou remoção, nas hipóteses cabíveis, observadas as normas de segurança da **LOCATÁRIA**, e aquelas previstas em lei;
- g) responsabilizar-se, pelos atos que por culpa ou dolo venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, e também ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato e na legislação em vigor;
- h) não sublocar, ceder ou transferir esta locação, total ou parcialmente.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da Cláusula Segunda, isento de taxas de entrega, em espaço específico indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina,

wor

- comprovado no Termo de Vistoria assinado pelo setor competente;
- b) arcar com todos os custos relativos a transporte (frete CIF), instalação e a manutenção do equipamento durante a vigência deste contrato;
 - c) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário), no equipamento, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
 - d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**;
 - e) responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
 - f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
 - g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **LOCATÁRIA**.

Cláusula Quinta – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica será prestada pela **LOCADORA**, por técnicos treinados e capacitados no fabricante, com reposição de peças originais e reposição dos insumos (tonners, cartuchos, etc.), exceto o papel A3.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a **LOCADORA** prestar o Atendimento Técnico é de até **8 (oito) horas úteis**, após o registro do chamado técnico e o atendimento será de segunda a sexta-feira em horário comercial.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** manterá em estoque, nas dependências da **LOCATÁRIA**, um Kit de Suprimentos de Reserva, a fim de evitar interrupções na utilização do equipamento.

Parágrafo Terceiro – A **LOCATÁRIA** realizará a assistência técnica nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças e dos insumos necessários, para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**;

Parágrafo Quarto – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo deverá ser substituído por outro após vistoria técnica.

Parágrafo Quinto – Em cada visita de manutenção, tanto **preventiva** como **corretiva** os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados com cópia para a **LOCATÁRIA**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor da **franquia mensal** é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando um valor contratual **estimado** de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

wor



Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado **mensalmente**, na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **LOCADORA** da Nota Fiscal, que deverá constar a discriminação do serviço, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

wor



Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

4/7
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 19 de julho de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

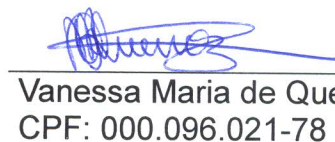


José Carlos de Aquino Moura
Sócio Administrador / DIGITAL WORLD
283.095.961-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

5/7

ANEXO I ¹

LOCAÇÃO DE IMPRESSORA DE PAPEL PARA OS EXAMES POR IMAGEM

Grade A	
Equipamento	Quantidade
Impressora modelo DocuColor X560 com bandeja OFFSET TRAY 01	01
Acessórios	Quantidade
Xerox FreeFlow Server Version 8	01

Grade B			
Locação com ALL IN			
Descrição	Valor Unitário	Franquia	Valor mensal
Impressos no papel A3	R\$ 1,00	6.000 impressos	R\$ 6.000,00
Valor Total Anual			R\$ 72.000,00
Valor por impresso excedente é de R\$ 1,00 (um real).			
<p>A Franquia impõe o consumo mensal de 6.000 (seis mil) impressos no formato A3. Caso não seja atingida essa quantidade mínima, o valor mensal continua inalterado e, caso exceda esse número, o preço será de R\$ 1,00 (um real) por página excedente impressa.</p>			
<p>Nos valores propostos estão inclusos, além do equipamento, assistência técnica autorizada do fabricante, peças originais e os suprimentos necessários (exceto papel).</p>			

¹Fonte: Proposta da LOCADORA, autuada no processo administrativo do CRER nº. 453/13, fls. 121/130 e parecer às fls. 153/155.



WOR



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

ANEXO II

TERMO DE VISTORIA

Impressora modelo DocuColor X560 com bandeja OFFSET TRAY 01 e Xerox FreeFlow Server Version 8				
1. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA: <i>(NOME) Bruno Moraes</i>				
Setor: <i>SUIMA</i>	Data: <i>25/07/2013</i>	Hora: <i>09</i> .h. <i>00</i> .m	Processo nº.: 453/13	
2. PARTICIPANTE(S) NA ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO:				
AGIR		DIGITAL WORD		
Nome: <i>Bruno Moraes</i>	Nome: <i>Raphael Roberto Gomes</i>			
Setor: <i>SUIMA</i>	Setor: <i>Área rec.</i>			
3. IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:				
Tipo: <i>Impressora Multifuncional</i>		Cor (es) Predominante(s): <i>Branco/Azul</i>		
Marca: <i>XEROX</i>				
Altura:	Largura:	Profundidade:	Peso:	
Material predominante:	plástico <input checked="" type="checkbox"/>	vidro ()	metal <input checked="" type="checkbox"/>	madeira ()
Origem:	Cidade: <i>Goiania</i>	Estado: <i>GO</i>	Empresa: <i>Digital World</i>	
Alimentação: Energia Elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Bateria () Voltagem:				
Documentos que acompanham: (ex. Manuais; N.F's; Garantia, etc.): <i>N.F's</i>				
4. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM (CABOS, PLUGS, ADAPTADORES, ETC):				
Descrever: <i>CPU, monitor, teclado, Mouse, Filtros de linha, HUB (Black Box), transformador, cabo de força, Cabo de rede.</i>				
5. As Especificações Técnicas conferem com o ANEXO I ? () SIM () NÃO				
Se não especificar:				
6. Testes realizados:				
Energia Elétrica: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()		Bateria: Sim () Não <input checked="" type="checkbox"/>		Ligou <input checked="" type="checkbox"/> Não Ligou (...)
7. Conclusão				
1- O Equipamento examinado corresponde às especificações contratadas? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()				
2- Atende aos propósitos para os quais foi destinado? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()				
3- Está funcionando atende as necessidades da Instituição? SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ()				
Observações: <i>Recebido 12un. de caixas em papéis não conferidos por estarem lacrados. Bruno Moraes</i>				
VISTO		VISTO		
<i>Bruno Moraes, mot. 3135</i>		<i>Raphael Roberto Gomes</i>		
AGIR Assinatura e nº. funcional		Digital World Assinatura e nº. funcional		

WOR

SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de GoiásCentro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br